

= Lei n.º 4 =

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere o art. 41 item XVII da Lei 65 de 30 de 12/ de 1947.

Decreta

Art. 1.º - Os proprietários de terrenos ficam obrigados a limparem as estradas bem como a afetaem os córregos no curso de suas propriedades.

Art. 2.º - A desobediência a esta Lei será punida com a multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 500,00.

Art. 3.º - O Sr. Prefeito tomará as providências necessárias, aplicando aos faltosos as penas do art. anterior.

Art. 4.º - Caso o faltoso não pagar a multa imediatamente será a importância inscrita em "Divida Flvia" e cobrada executivamente.

Art. 5.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, em 29 de Março de 1948.

Remetida ao Poder Executivo para sanção em 30 de
março de 1948.

Secretario